

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 008/2024 – Impugnação – Pregão Eletrônico nº 021/2024 – Licitante: AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, possui exigências ilegais, restringindo a competitividade dos licitantes, nos termos da Lei 14.333/2021, ao estabelecer o critério de julgamento de menor preço por lote, sendo o correto o critério de julgamento o de menor preço por item dos produtos objeto da licitação, devendo o edital ser reformulado/republicado. Destarte, dependendo do bem/e ou produto que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens, conforme discriminado no Edital. A adoção de tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas desta Municipalidade, bem como evitar o um número excessivo de fornecedores, o qual desfavoreceria a rotina do Departamento de Almoxarifado, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com um único e ou reduzido número de fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de logística e administração desde a contratação, a entrega definitiva dos produtos: fornecimento, fiscalização, gerenciamento, vida útil, garantia dos produtos, dentro outros mais. Portanto, os argumentos da impugnante não procedem. Assim, nos termos motivados no processo, analisando o Edital de Licitação, não se verifica qualquer ilegalidade/irregularidade na exigência editalícia, considerados os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 21/04/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024. Município de Louveira, 19 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.